

Ata da Sessão Ordinária da Câmara Municipal de São Bento MA, presidida pelo Senador: Gentil Gomes Soares Santos Neto, secretariado pelos Senadores: João de Jesus Matos Silva e Raísson Campos. Aos 22 dias do mês de Junho do ano 2009, nesta cidade de São Bento, Estado do Maranhão, às 09:00 horas, no Recinto do Poder legislativo compareceram os seguintes Senadores: Gentil Gomes Soares Santos Neto, João de Jesus Matos Silva, Maria do Rosário Ribeiro Câmara, Raísson Campos, Valdir Osvaldo Pereira, Hermanny Henrique Nobato Tade, Tracey Antonio Rodrigues Brito, Wercio Salvo Pinto, Américo Costa Loureiro, Igor Fernando Santos Pinheiro, Maria Inês do Rosário Ribeiro Rocha, Valmir Gomes. Deixou de comparecer: Bento Latajiro Mendes Neto. O Presidente verificando haver comparecido número legal, para funcionamento dos trabalhos, deu por aberta a sessão, mandando fazer a oração do dia, em seguida rolou a ata da sessão anterior em discussões e votações, sendo aprovada por unanimidade. heite na da ordem do dia: Tribunal de Contas Progresso nº 2726/2010 - TCE/MA. Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito - Recurso de Reconsideração. Exercício financeiro: 2009. Entidade: Município de São Bento/MA. Recorrente: Luis Gonzaga Barros (CPF nº 557.250.153-00), residente na Rua Loped Luis Reis, nº 149, Centro, São Bento, CEP. 65235-000. Procuradores Constituídos: Sérgio Eduardo de Matos Chaves, OAB/MA nº 7.405, Flávio Vinícius Araújo Costa, OAB/MA nº 9023, Antonio Gonçalves Marques Filho, OAB/MA nº 6227. Recorridos: Parecer Prévio PL-TCE nº 12/2014, Acórdão

Ph-TCE nº 478/2014. Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Blecante Costa Barbosa. Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito de São Bento, Senhor Luiz Gonzaga Barros, no exercício financeiro de 2009. Reconhecidos o Parecer Prévio Ph-TCE nº 12/2014, Acórdão Ph/TCE nº 62/2014 e o Acórdão Ph-TCE nº 478/2014, relativos à prestação de contas anual do Prefeito. Conhecimento e provimento parcial do recurso. Manter o Parecer Prévio Ph-TCE nº 12/2014 pela desaprovacao das contas anuais do prefeito. Excluir integralmente as multas aplicadas no Acórdão Ph-TCE nº 62/2014. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria Geral de Justiça do Estado. I Relatório: 1.1. Originar-se de processo que materializa o recurso de reconsideração interposto pelo Prefeito de São Bento, Senhor Luiz Gonzaga Barros, no exercício financeiro de 2009, no qual requer que seja reconsiderada a decisão contida no Parecer Prévio Ph-TCE nº 12/2014 e nos Acórdãos Ph-TCE nº 62/2014 e nº 478/2014. 1.2. O Tribunal, em sessão ordinária do Pleno de 18 de Junho de 2014, por meio de Acórdão Ph-TCE nº 478/2014 em sede de Embargos de Declaração, decidiu manter o inteiro teor do Parecer Prévio Ph-TCE nº 12/2014 e do Acórdão Ph-TCE nº 62/2014, na forma do relatório e proposta de decisão deste Relator, pela desaprovacao das contas do Prefeito de São Bento, Senhor Luiz Gonzaga Barros, exercício financeiro de 2009, em razão de o Balanço Geral do Município não representar adequadamente as posições financeiras, orçamentárias, contábil e patrimonial em 31 de dezembro de 2009, e multa de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), em razão da intempetividade no encaminhamento a este TCE, mediante o Sistema

98

Finger, dos Relatórios de Gestão Fiscal / RGF referentes ao 1º e 2º bimestres, bem como ausência de comprovações de publicações e multa de R\$ 3.600,00 (três mil reais e seiscentos reais), referente à intempetividade no encaminhamento a este TCE, mediante o Sistema Finger, dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária / RROs do 1º ao 6º bimestres, bem como ausência de comprovações de publicações, consignados nos Relatórios de Informação Cíclica nº 62, UTCOG/NACOG, de 04 de março de 2011 (fls. 3 a 22). p. 3 O presente recurso foi protocolado em 04 de setembro de 2014 e a publicação do Acórdão Pl/TCE nº 478/2014 ocorreu em 20 de agosto de 2014, no Diário Oficial Eletrônico - Edição nº 269/2014 (fls. 188/189). p. 4 O resultado da análise efetuada pela Unidade Cíclica está consubstanciado no Relatório de Instruções de Recurso de Reconsideração nº 8185/2016, UTCEX I - SUCEX 4, de 28 de junho de 2016, elaborado pelo Auditor Estadual de Controle Externo, Cândido Madeira Filho, referendado pelo Supervisor de Controle Externo Gerson Portugal Pontes e pela Gestora da UTCEX I, Helvibane Maria Abreu Araújo (fls. 1673 a 1677). p. 5 O Ministério Público de Contas emitiu o parecer nº 16/2017/GPRCC, de 17 de janeiro de 2017, de autoria do Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira, que está nos autos (fls. 1678, frente e verso). p. 6 A inclusão do processo em pauta e sua divulgação, ocorreram observando-se o que o respectivo estabelece o Regimento Interno deste Tribunal. 2 Proposta de Decisão. 2.1 O Recurso de Reconsideração ora interposto tem amparo nos arts. 129, I, e 136, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), e nos arts. 282, I, e 285, do Regimento Interno deste Tribunal. O relator para o julgamento do recurso será o mesmo do Parecer Prévio e do Acó

das impugnadas. A competência para julgar o recurso é do Plenário, conforme previsto no art. 20, inciso II, do Regimento Interno. Assinado eletronicamente pelo Conselheiro-Substituto Antonio Bescante Costa Barbosa em 10/08/2017.

2.2 O Recurso de Reconsideração é típico do Direito Administrativo, porém é sabível também no processo de contas, considerando-se as peculiaridades do referido processo. É admissível a interposição de recurso de reconsideração das decisões originárias desta Corte, com efeito suspensivo, para apreciação do Colegiado que houver proferido a decisão recorrida, podendo ser formulado uma só vez por escrito pela parte ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, dentro do prazo de quinze dias, contados na forma regimental. O Regimento Interno do TCE/MA regulamenta a interposição do Recurso de Reconsideração em seu art. 286.

2.3 No tocante à admissibilidade, o recurso requer tempestividade para a propositura, regularidade formal; ter, o requerente legitimidade, interesse; e não haver fato impeditivo ou extintivo para recorrer, além de ser sabível. O presente Recurso foi interposto em 04 de setembro de 2014 (fls. 194 a 196), a publicação e a circulação do decisório recorrido ocorreram em 20 de agosto de 2014. A interposição, portanto, deu-se tempestivamente, dentro do prazo de quinze dias previsto no art. 136 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas. O recurso preenche os critérios de admissibilidade.

2.4 Dentre os fatos que remanesceram da instrução técnica comedida, consignados no Relatório de Instrução do Recurso de Reconsideração no 6185/2016 - UTCEX1 - SUCEX4, de 28 de junho de 2016 (fls. 1613 a 1677), cabe destacar os seguintes, pela relevância e materialidade no contexto da dotação orçamentária do município de

04

São Bento: 2.4.1 Os gastos com pessoal excederam limite legal de 54%, atingindo o percentual de 55% (art. 20, III, "b" da Lei nº 101/2000/Recos III, item 1 do RIT nº 6/85/20/16); 2.4.2 O município descumprir o limite mínimo constitucional com recursos do FUNDEB, dos 60% previstos aplicou 57,67% (art. 60, § 5º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias / ADC I, da Constituição Federal de 1988, e o art. 22, da Lei Federal nº 11.494, de 20 de Junho de 2007/Recos III, item 12, do RIT nº 6/85/20/16); 2.5. Memorados e ponderados os fatos, em que pese as manifestações da instância técnica e do Ministério Público de Contas, resta evidenciado que os documentos enviados relativos às comprovações de publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal / RGF, 1º e 2º bimestres, e de publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária RREO, do 1º ao 6º bimestres, foram capazes de sanar a ausência desses documentos. Portanto, excluem-se as multas aplicadas no Acórdão Ph-TCE nº 62/2014, tendo em vista que os documentos apresentados foram capazes de sanar as irregularidades. Por outro lado, considerando que as irregularidades remanescentes ainda expressam relevância material capaz de comprometer a fidedignidade das contas, em especial o cumprimento dos limites mínimos legais e constitucionais dos recursos aplicados nas áreas de pessoal e de educação, deve ser mantido o Parecer Prévio Ph-TCE nº 12/2012 pela desaprovação das contas do município de São Bento, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Prefeito Heís Gonzaga Barros. 2.6 O Ministério Público de Contas se manifestou nos seguintes termos: [...] manifestamos-nos pelo reconhecimento do recurso e, no mérito, diante da permanência das irregularidades que constam no parecer prévio recorrido

pelo seu improvements. 2.7 Ante o exposto, e acolhendo em parte o parecer do Ministério Público, proponho no sentido de que o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão decida: 2.7.1 conhecer do recurso de reconsideração por apresentar todos os requisitos de admissibilidade; 2.7.2 dar provimento parcial ao recurso interposto, por entender que as justificativas apresentadas pelo recorrente nos foram capazes de modificar, em sua totalidade, o mérito das irregularidades que motivou o decisório recorrido; 2.7.3 manter a decisão contida no Parecer Prévio Ph-TCE nº 12/2014, pela desaprovação das contas de governo, de responsabilidade do Prefeito de São Bento, Senhor Luis Gonzaga Barros, no exercício financeiro de 2009, nos termos dos arts. 1º, I, 10, I, da Lei nº 8.258, de 06 de Junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão das falhas remanescentes, consignadas no Relatório de Instrução de Recurso de Reconsideração nº 6185/2016, UICEX1/SUCEX4, de 28 de Junho de 2016, a seguir: 2.7.3.1 os gastos com pessoal excederam o limite legal de 54%, atingindo o percentual de 55% (art. 20, III, "b" da Lei nº 101/2000 / seção III, item 10, do RIT nº 6185/2016); 2.7.3.2 o município descumpriu o limite mínimo constitucional em recursos do FUNDEB, dos 60% previstos aplicou 57,69% (art. 60 § 5º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ADCT, da Constituição Federal de 1988, e o art. 22, da Lei Federal nº 11.494, de 20 de Junho de 2007 seção III, item 12, do RIT nº 6185/2016); 2.7.4 Excluir integralmente as multas aplicadas no Acórdão Ph-TCE nº 62/2014, de responsabilidade do Prefeito de São Bento, Senhor Luis Gonzaga Barros, tendo em vista, que os documentos enviados, relativos a comprovações de publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal RGF 1º e 2º semestres, e de publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária RREO, do 1º ao 6º bimes-

tres, foram capazes de sanar a ausência dos citados do  
 suplementos; 2.7.5 manter o envio à Procuradoria Geral  
 de Justiça do Estado, em cinco dias, após o trânsito em  
 julgado, uma via do Acórdão e demais documentos ne-  
 cessários ao eventual ajuizamento de ap. 2.10 É a  
 minha proposta de decisão. À apreciação dos Senhores Lon-  
 gelheiros. Das h. 15, 21 de junho de 2017. Conselheiro-Sub-  
 stituto Antônio Blecante Costa Barbosa. Relator. Em  
 seguida foi entregue a Comissão de Orçamentos e Finan-  
 ças para dar seu Parecer. Em discussão: Com a palavra o  
 Senador Iracemy, só gostaria de fazer uma pergunta,  
 as contas de 2009 do gestor h. 15 Gonzaga Barros, ela  
 tem um processo de suspensão nesta casa com um limi-  
 nar em julgado, devido para o Tribunal de Contas.  
 Esse julgamento já saiu? Com a palavra o Senador Pre-  
 sidente Gentil, já sim, era no Tribunal de Justiça, e  
 pedia que o Tribunal fizesse uma reavaliação das  
 contas, e as reprovou. Por isso estamos votando. Ire-  
 mos fazer uma votação simbólica. Usando a Tribuna  
 desta casa o senhor Advogado Venício, assunto Prestação  
de contas/2009 muito importante em saber que há o  
 interesse dos Senadores em desenvolver em processo  
 limpo que nos fica em arestas em que a popula-  
 ção acompanha aquilo que estão fazendo para  
 que não haja arbitrariedade por esta casa. As  
 contas dos gestores passam por duas avaliações pri-  
 meiro pelo Tribunal de Contas que decide pela  
 aprovação ou não. A Câmara recebeu recentemente  
 do Tribunal as contas do antigo gestor, com a re-  
 provação, o gestor apresentou seu recurso, e não foi  
 aceito. Cabe esta casa um parecer prévio. Será di-  
 cido este parecer aos senhores, e uma cópia a  
 Comissão de Finanças, que apresentará um relatório  
 que vai estudar a decisão do Tribunal de Contas.

e vai decidir se vota pela aprovação ou não do Tribunal. Após ter os dez dias para questionar em respeito das contas. Durante esses dias o gestor tem direito de fazer sua defesa, a comissão fará o relatório final e encaminhado a mesa diretora, e a mesa marcará a sessão para o julgamento definitivo das contas e será feito uma segunda notificação ao gestor para que ele faça novamente sua defesa. E os vereadores munidos de todas as provas do antigo gestor farão o julgamento. Esta é a forma correta. Estas palavras foram ditas pelo Advogado Senhor Venício S. Trota. Indicação Conjunta OJ/2021 - Projeto de lei de criação de Auxílio Emergencial Cultural Municipal. Senhor Presidente. Os Senhores signatários, amparados pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresentam a Vossa Excelência para deliberação neste Plenário a presente proposição, e se aprovada pela Sessão, seja encaminhado de ofício ao Sr. Prefeito Municipal para as medidas pertinentes, conforme preceitos da Lei Orgânica Municipal. Indicamos que o Executivo Municipal realize estudos e se pertinente, elabore e encaminhe a esta Casa Legislativa para deliberação, Projeto de lei versando sobre a criação de Auxílio Emergencial Municipal para os profissionais que trabalham no setor Cultural de nosso município que atualmente estão impossibilitados de laborar por ocasião da Covid-19. Justifica-se a presente proposição pela dificuldade financeira que essa classe de profissionais estão passando desde o início da pandemia da COVID 19, uma vez que estão sistematicamente impedidos de trabalhar por ocasião de Decretos diversos. Solicitamos a Sessão presente a aprovação desta proposição que com certeza beneficiará os munícipes que necessitam desse serviço do Executivo



54

Municipal. Sala das Sessões da Câmara Municipal, Plt. Mário Fibraim Vital Almeida, em 16 de Junho 2021. Bento Catarino Mendes Neto, Nélio Sábio Pinto, Hermanny Henrique Hobato Sale, Irany Antonio Rodrigues Brito e Valma Uvaldo Pereira. Em discussão: Com a palavra o Senador Henrique, nós sabemos dessa pandemia trazida de ordem mundial, todos nós sofremos, é o momento em que mudou o mundo, muitas classes trabalhadoras sofreram, em especial a classe do entretenimento. Foram prejudicados com os decretos bem como os professores. O pessoal está sem fonte de renda, e essas pessoas estão esperando o apoio que os Senadores tomarem providências cabíveis junto a um auxílio emergencial. O Secretário de Cultura ficou de lhes dar uma ajuda e até o momento nada. Portanto, nós estamos aqui pedindo um auxílio emergencial para essa classe. Com a palavra o Senador Irany, a maioria dos trabalhadores foram agraciados pelo governo federal, mas os que fazem eventos foram esquecidos. O Secretário de Cultura veio até aqui e deixou a esperança que ia tomar alguma providência. Tendo essa situação fizemos essa indicação para que o prefeito aprecie, e acredito que todos os Senadores estão de acordo. Com a palavra o Senador Presidente Genil, lhes parabéns pela indicação, é uma indicação necessária, espero que esse projeto seja ofertado, tenho certeza que o executivo tendo oportunidade irá fazê-lo. Usando a Oribuna desta Casa o Senhor Carlos Augusto, assunto: Auxílio Emergencial, quero deixar aqui o meu grande apoio ao Senhor Henrique Sale e aos demais, nós estamos aqui para pedir que abra os clubes

de festas e sim que odhe com carinho a mesa pa-  
 tegoria pois até a vice-Prefeita de São Vicente já  
 conseguiu reastas básicas para a mesa e classe. Tô  
 sês que as autoridades nos ajudem. Com a pala-  
 vra o Vereador Valmir, quando mandaram fechar  
 os ambientes físicos fui no Clube Girassol, e mas  
 com fins políticos, e sim para saber como eles  
 estavam se virando sem a renda. Graças a Deus  
 se analisamos e agora estamos aqui para pedir  
 ajuda, portanto, peso que todos votem a favor do  
 projeto. Com a palavra o Vereador Américo, todos  
 estão de parabéns pela indicação. Tenho certeza que  
 os companheiros não irão votar contra essa indi-  
 cação, iremos lutar com vocês. Com a palavra o  
 Vereador Raulson, quero deixar bem claro que se  
 me procurasse para que eu assinasse a indicação  
 também assinaria, estamos aqui a favor do povo,  
 o que mais quero é que isto venha acontecer. Com  
 a palavra o Presidente Vereador Gentil, sabias pala-  
 vras vereador, ninguém irá votar contra tal pro-  
 positura: com a palavra o Vereador Valma, o projeto  
 é do povo, mas podemos fazer nada, quem tem que fazer  
 é o gestor. Esta casa está de braços abertos para o  
 povo. Com a palavra o Vereador Uércio, todos sabem  
 que sempre fiz questões de está ao lado do povo, in-  
 dependente das classes, tenham certeza que estarei  
 dando esse apoio a vocês. Com a palavra o Vereador  
 João Silva, para mim é motivo de satisfação e vê-  
 los aqui. Jamais iremos votar contra vocês. O mes-  
 so papel aqui é muito simples é só olhar o pro-  
 jeto e aprovar ou não, e essa indicação aqui eu voto  
 vocês merecem. São os mais afetados pela pande-  
 mia. Colocado em votação a Indicação, sendo aprovada  
 por unanimidade. Em seguida o Presidente fraposeu

a palavra a quem dela quizesse fazer uso. Usou da palavra o Senador Iraney Jinta, na ultima semana nos da oposicao fomos ouvejados pelo grupo de wat zap pelo Joazinho, quero dizer a ele que todos nos somos maiores e responsaveis pelo que fazemos. Quero the dizer que quando for fazer sua politica em rede social que seja por nome. Pois muitos eleitores ja me perguntaram que ja se venderam e isso estigou o nosso grupo, pero que ele se reporte direto ao nosso grupo. Isso e falta de decora parlamentar. Usou a palavra o Senador Henrique Sabe, todos nos somos amigos, poron existe o lado politico, a linguagem do Iraney e a mesma nos ja, quer saber de politica vem para cá, e não para audis. Se estive algo pra falar peço a tribuna. Usou a palavra o Senador Ulcio, Joazinho the digo que voce foi muito infeliz com seus audis, pois faço politica com responsabilidade. Se algum dia estiver que tomar alguma decisao, não vou me esconder por trás de algum meio de wat zap ou feig news. Usou a palavra o Senador Joao Silva durante esse tempo todo em que estamos juntos, e o tempo em que vejo esse povo da oposicao tão sensivel, talvez por eu per salono the do pega para gente, eu não sei nome de ninguém. O que peço esclarecer, esclareço. Peço desculpa a todos vocês. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a Sessa, mandando lavrar a presente Ata que depois de lida e aprovada, vai assinada por todos. Eu sou de / - - 1º Secretário

Maria do Rosário Libeiro Câmara  
 Benedita Mendes S. Neto.  
 Railson Campos

~~3 de Junho de 2021~~  
~~Dr. [Signature]~~

~~ALMERICO COSTA CORREIA  
 Sr. Sernando Santos Pukuro~~

~~maria eni de Rosário R. Rocha  
 Valmir Jesus~~

Frequência em 29 de JUNHO 2021.

sem falta -

~~Gentil Carlos Jesus S. Uto.~~

~~Maria do Rosário Ribeiro Câmara~~

~~Raúlson Campos.~~

~~3 de Junho de 2021~~  
~~Dr. [Signature]~~

~~ALMERICO COSTA CORREIA  
 Sr. Sernando Santos Pukuro~~

~~maria eni de Rosário R. Rocha  
 Valmir Jesus~~

Ata da Sessão de Emenda-  
 mento do 1º Período Ordinário  
 da Câmara Municipal de São  
 Bento/MA, presidida pelo Vere-  
 dor: Gentil Carlos Jesus Santos  
 Neto, secretariado pelos Ve-  
 regadores: João de Jesus Matos  
 Silva e Raúlson Campos. Aos

29 dias do mês de junho do ano 2021, nesta cidade  
 de São Bento, Estado do Maranhão, às 19:00 horas,